

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
LEI 491/2019, 06 DE JANEIRO DE 2020

Estima a receita e fixa a despesa do município de Campo Redondo para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO, por seus representantes, aprovou e, em detrimento a silêncio - sanção tácita - do Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, EU, Presidente da Casa do Povo Camporendense, Vereador VICTOR NEVES WANDERLEY, conforme dicção do §§3º e 7º do artigo 31 da Lei Orgânica, PROMULGO, a seguinte LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Campo Redondo para o exercício de 2020, compreendendo:

1. Orçamento Fiscal;
2. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus órgãos.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total e estimada no valor de R\$ 36.820.240,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e vinte mil, duzentos e quarenta reais).

Art. 3º As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2 0 2 0

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	34.702.800,00	94,25
RECEITA TRIBUTARIA	1.020.600,00	2,77
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.677.060,00	4,55
RECEITA PATRIMONIAL	495.750,00	1,35
RECEITA DE SERVIÇOS	21.000,00	0,06
TRANSFERENCIAS CORRENTES	34.549.140,00	93,83
DED. REC. P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF	(3.081.750,00)	(8,37)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.000,00	0,06
RECEITAS DE CAPITAL	1.276.000,00	3,46
ALIENAÇÃO DE BENS	21.000,00	0,06
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.255.000,00	3,40
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	841.440,00	2,29
CONTRIBUIÇÕES	841.440,00	2,29
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>36.820.240,00</b>	<b>100,00</b>

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total e fixada no valor de R\$ 36.420.240,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e vinte mil, duzentos e quarenta reais).

Parágrafo único. A diferença entre a receita e despesa, na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), servira como reserva de contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei, a ser executada orçamentária e financeiramente observará a discriminação constante na tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
I - PODER LEGISLATIVO	1.250.000,00	3,39
II - PODER EXECUTIVO	9.121.855,00	24,77
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	743.575,00	2,02
PROCURADORIA MUNICIPAL	238.800,00	0,65
ASSESSORIAS ESPECIFICAS	126.000,00	0,34
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	1.095.830,00	2,98
SEC. MUN. DE PLANEJ. E DES. ECONÔMICO	193.250,00	0,52
SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	877.000,00	2,38
SEC. MUN. DE AGRIC. ABAST.E RECURSOS HIDRICOS	1.580.000,00	4,29
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	554.400,00	1,52
SEC. MUN. DE SAÚDE	409.150,00	1,11
SEC. MUN. DO TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	575.000,00	1,56
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS	1.430.250,00	3,88
SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	361.750,00	0,98
SEC. MUN. DE TRANSPORTE	255.050,00	0,69
SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	361.550,00	0,98
SEC. MUN. DE JUVENTUDE	68.250,00	0,19
SEC. MUN. DE CULTURA	252.000,00	0,68
III - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.999.410,00	19,00
IV - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.347.100,00	9,10
V- FUNDO DE PREVIDENCIA DE CAMPO REDONDO	2.400.000,00	6,52
VI- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.819.975,00	34,83
VII- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	481.900,00	1,30
<b>SUB-TOTAL DA DESPESA</b>	<b>36.420.240,00</b>	<b>98,91</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	1,09
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>36.820.240,00</b>	<b>100,00</b>

Art. 6º Ficam determinadas como fontes de recursos, as especificações existentes no orçamento geral com os seus respectivos códigos.

Art. 7º O poder executivo fica autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor fixado nesta Lei como despesa de capital, estando assim de acordo com a Resolução nº 011, de 31 de janeiro de 1994, do Senado Federal.

II - Abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, permitindo ainda a modificação adicional

mediante autorização do legislativo por Lei, nos termos da Legislação vigente.

III – A proceder à transposição, remanejamento ou transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.

§1º A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa (GND) para outro, poderão ser feitas por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo.

§2º A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, do mesmo órgão, não compreenderá o limite previsto no Inciso II, deste artigo, poderão ser aprovados por Portaria da Secretaria Municipal de Administração.

§3º Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos, não serão computados no limite de que trata o Inciso II deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§4º Para efeito de apuração do limite a que se refere o Inciso II, não serão computados os valores de créditos suplementares cuja fonte de recursos seja proveniente do excesso de arrecadação:

I – De convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, de qualquer natureza, previstos no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II – De receitas previstas ou não no orçamento, apurado por ocasião da emissão do Relatório a que se refere o art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o art. 8º desta Lei.

III – Realizar remanejamento de valores em elementos de despesa dentro da mesma categoria econômica.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, além do limite fixado no Art. 7º, créditos adicionais que tenham como fonte de recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva entre o valor da receita estimada para cada bimestre e a efetivamente arrecadada no mesmo período, apurado por ocasião da emissão do Relatório a que se refere o art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º Considera-se como receita estimada para cada bimestre a que se refere o Caput, o valor correspondente a 1/6 (um sexto) da receita estimada para o exercício.

§2º Para efeito de apuração do excesso de que trata o Caput, relativo ao último bimestre de 2020, a receita correspondente ao mês de dezembro será projetada com base na média aritmética da arrecadação dos meses de outubro e novembro.

Art. 9º O Poder Executivo fica obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 7% (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

### TITULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da presidência, Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em 06 de janeiro de 2020.

Victor Neves Wanderley

Presidente

**Publicado por:**  
FRANCISCA FRANCINEIDE DEDÊ DE LIMA  
Código Identificador: 4C82AC31